



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 231

Disponibilização: 18/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

1ª Vara - SJMT / SSJ de Rondonópolis

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 231

Disponibilização: 18/12/2020

1ª Vara - SJMT / SSJ de Rondonópolis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS-1ª VARA - RONDONOPOLIS

Juiz Titular	:	DR. VICTOR DE CARVALHO SABOYA ALBUQUERQUE
Juiza Substit.	:	DRA. KAREN REGINA OKUBARA
Dir. Secret.	:	GLAUCIA LANZA SPRICIDO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020
BOLETIM 09 DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. VICTOR DE CARVALHO SABOYA ALBUQUERQUE
---------------	---	---

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3917-13.2006.4.01.3602
2006.36.02.003919-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	DORACY BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO	:	SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem, abro vista à parte autora para que requeira a execução do julgado, atendendo ao disposto no art. 13 da Portaria Presi 8016281. O requerimento deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 534, do CPC.

Numeração única: 4669-43.2010.4.01.3602
4669-43.2010.4.01.3602 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	MITIYO AOYAMA
ADVOGADO	:	MT00007130 - ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONCA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem, abro vista à parte autora para que requeira a execução do julgado, atendendo ao disposto no art. 13 da Portaria Presi 8016281. O requerimento deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 534, do CPC.

Numeração única: 4224-88.2011.4.01.3602
4224-88.2011.4.01.3602 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	WILLIAN AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MT00009038 - ALOISIO DA ROSA HAAS
ADVOGADO	:	MT0005947B - NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO	:	MT00006722 - ESTELA MARIS PIVETTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem, abro vista à parte autora para que requeira a execução do julgado, atendendo ao disposto no art. 13 da Portaria Presi 8016281. O requerimento deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 534, do CPC.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS-1ª VARA - RONDONOPOLIS

Juiz Titular	:	DR. VICTOR DE CARVALHO SABOYA ALBUQUERQUE
Juiza Substit.	:	DRA. KAREN REGINA OKUBARA
Dir. Secret.	:	GLAUCIA LANZA SPRICIDO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020
BOLETIM 09 DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. VICTOR DE CARVALHO SABOYA ALBUQUERQUE
---------------	---	---

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1382-67.2013.4.01.3602
1382-67.2013.4.01.3602 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	ROBERT FRANCIS MARTENS
ADVOGADO	:	MT00018711 - ANA ALICE ARAUJO FORTUNATO
ADVOGADO	:	MT00010286 - QUENESSE DYOGO DO CARMO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] Extingo a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 924, II do CPC, em face da satisfação da obrigação, devidamente comprovada nos autos, com a efetivação do depósito judicial. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários advocatícios. Desconstitua-se eventual constrição de bens efetivada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Considerando o valor irrisório das custas, arquivem-se os autos com baixa no registro processual, independentemente de recolhimento.

Atos da Exma.	:	DRA. KAREN REGINA OKUBARA
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2436-05.2012.4.01.3602
2436-05.2012.4.01.3602 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00002287 - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	MARIA FERNANDA MORENO SARRO
ADVOGADO	:	MT00009697 - LEIDAMAR CANDIDA DA SILVA FERRARI
ADVOGADO	:	MT0006682B - RAUL ASTUTTI DELGADO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

[...] Extingo a presente execução, com fundamento no artigo 924, II do CPC, em face da satisfação da obrigação, expressamente comprovada nos autos. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários advocatícios. Desconstitua-se eventual constrição de bens efetivada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Considerando o valor irrisório das custas, arquivem-se os autos com baixa no registro processual, independentemente de recolhimento. Dispensado o cumprimento do art. 16 da Lei 9.289/96, em razão do disposto na Portaria MF 75/2012.

Numeração única: 4348-47.2006.4.01.3602
2006.36.02.004350-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO
EXCDO	:	MARLI BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MT00008067 - NILTON CECÍLIO DE MESQUITA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

[...] Extingo a presente execução, com fundamento no artigo 924, II do CPC, em face da satisfação da obrigação, expressamente comprovada nos autos. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários advocatícios. Desconstitua-se eventual constrição de bens efetivada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Considerando o valor irrisório das custas, arquivem-se os autos com baixa no registro processual, independentemente de

recolhimento. Dispensado o cumprimento do art. 16 da Lei 9.289/96, em razão do disposto na Portaria MF 75/2012.

Numeração única: 300-64.2014.4.01.3602
300-64.2014.4.01.3602 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO	:	MT01381114 - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXCDO	:	TRAJANO CARNEIRO FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

[...] Extingo a presente execução, com fundamento no artigo 924, II do CPC, em face da satisfação da obrigação, expressamente comprovada nos autos. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários advocatícios. Desconstitua-se eventual constrição de bens efetivada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Considerando o valor irrisório das custas, arquivem-se os autos com baixa no registro processual, independentemente de recolhimento. Dispensado o cumprimento do art. 16 da Lei 9.289/96, em razão do disposto na Portaria MF 75/2012.

Numeração única: 2703-45.2010.4.01.3602
2703-45.2010.4.01.3602 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	PEDRO LUIZ SCHOENBERGER
ADVOGADO	:	PR00015665 - ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

[...] Extingo a presente execução, com fundamento no artigo 924, II do CPC, em face da satisfação da obrigação, expressamente comprovada nos autos. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários advocatícios. Desconstitua-se eventual constrição de bens efetivada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Considerando o valor irrisório das custas, arquivem-se os autos com baixa no registro processual, independentemente de recolhimento. Dispensado o cumprimento do art. 16 da Lei 9.289/96, em razão do disposto na Portaria MF 75/2012.

Numeração única: 903-69.2016.4.01.3602
903-69.2016.4.01.3602 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	RANDOMAX TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA - EPP
ADVOGADO	:	MT00023069 - NAIARA CAROLINE DA SILVA GUILHERME
ADVOGADO	:	MT0014266B - CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

[...] Extingo a presente execução, com fundamento no artigo 924, II do CPC, em face da satisfação da obrigação, expressamente comprovada nos autos. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários advocatícios. Desconstitua-se eventual constrição de bens efetivada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Considerando o valor irrisório das custas, arquivem-se os autos com baixa no registro processual, independentemente de recolhimento. Dispensado o cumprimento do art. 16 da Lei 9.289/96, em razão do disposto na Portaria MF 75/2012.

Numeração única: 3152-27.2015.4.01.3602
3152-27.2015.4.01.3602 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	ANNA BERTOTTO TRICHES
ADVOGADO	:	MT00013045 - EGLISTONE SOARES MIRANDA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

[...] Extingo a presente execução, com fundamento no artigo 924, II do CPC, em face da satisfação da obrigação, expressamente comprovada nos autos. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários advocatícios. Desconstitua-se eventual constrição de bens efetivada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Considerando o valor irrisório das custas, arquivem-se os autos com baixa no registro processual, independentemente de recolhimento. Dispensado o cumprimento do art. 16 da Lei 9.289/96, em razão do disposto na Portaria MF 75/2012.

Numeração única: 3771-25.2013.4.01.3602
3771-25.2013.4.01.3602 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
EXCDO	:	GLOMIR BISSONI
ADVOGADO	:	MT0007206B - LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

[...] Extingo a presente execução, com fundamento no artigo 924, II do CPC, em face da satisfação da obrigação,

expressamente comprovada nos autos. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários advocatícios. Desconstitua-se eventual constrição de bens efetivada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Considerando o valor irrisório das custas, arquivem-se os autos com baixa no registro processual, independentemente de recolhimento. Dispensado o cumprimento do art. 16 da Lei 9.289/96, em razão do disposto na Portaria MF 75/2012.

Numeração única: 4394-89.2013.4.01.3602
4394-89.2013.4.01.3602 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	MARCIO VICTOR BELOTI
ADVOGADO	:	MT00014126 - GLECI DO NASCIMENTO FACCO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

[...] Extingo a presente execução, com fundamento no artigo 924, II do CPC, em face da satisfação da obrigação, expressamente comprovada nos autos. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários advocatícios. Desconstitua-se eventual constrição de bens efetivada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Considerando o valor irrisório das custas, arquivem-se os autos com baixa no registro processual, independentemente de recolhimento. Dispensado o cumprimento do art. 16 da Lei 9.289/96, em razão do disposto na Portaria MF 75/2012.

Numeração única: 4596-66.2013.4.01.3602
4596-66.2013.4.01.3602 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO
EXCDO	:	EDUARDO MENEGASSI DA MOTTA
ADVOGADO	:	MT00007542 - FERNANDO CESAR PASSINATO AMORIM

A Exma. Sra. Juíza exarou :

[...] Extingo a presente execução, com fundamento no artigo 924, II do CPC, em face da satisfação da obrigação, expressamente comprovada nos autos. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários advocatícios. Desconstitua-se eventual constrição de bens efetivada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Considerando o valor irrisório das custas, arquivem-se os autos com baixa no registro processual, independentemente de recolhimento. Dispensado o cumprimento do art. 16 da Lei 9.289/96, em razão do disposto na Portaria MF 75/2012.

Numeração única: 3823-21.2013.4.01.3602
3823-21.2013.4.01.3602 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO
EXCDO	:	PAULO RODRIGO TRENTINI
ADVOGADO	:	MT00007542 - FERNANDO CESAR PASSINATO AMORIM
ADVOGADO	:	MT00011033 - CARLOS EDUARDO ZANCHET

A Exma. Sra. Juíza exarou :

[...] Extingo a presente execução, com fundamento no artigo 924, II do CPC, em face da satisfação da obrigação, expressamente comprovada nos autos. Custas pela parte executada, nos termos da Lei 9.289/96 (Tabela I, alínea "a"). Sem honorários advocatícios. Desconstitua-se eventual constrição de bens efetivada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Considerando o valor irrisório das custas, arquivem-se os autos com baixa no registro processual, independentemente de recolhimento. Dispensado o cumprimento do art. 16 da Lei 9.289/96, em razão do disposto na Portaria MF 75/2012.